



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23103.001018/2008-31
UNIDADE AUDITADA : UFCSPA
CÓDIGO UG : 154032
CIDADE : PORTO ALEGRE
RELATÓRIO N° : 208703
UCI EXECUTORA : 170189

Chefe da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 208703, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- INDICADORES
- AUDITORIA INTERNA

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de

Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O processo nº 23103.001018/2008-31, relativo à Prestação de Contas do exercício 2007, está organizado de forma simplificada, pois a entidade geriu, no exercício sob exame, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), consoante com a previsão do art. 7º da IN TCU nº 47/2004 e do art. 3º da DN TCU nº 85/2007. A entidade realizou, em 2007, despesas no valor nominal de R\$ 39.274.779,67 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e arrecadou R\$ 1.118.897,56 (um milhão cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis reais) conforme demonstrado a seguir:

Despesa Realizada: R\$ 39.274.779,67

Receita Arrecadada: R\$ 1.118.897,56

Patrimônio Gerido: R\$ 39.666.841,12

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A unidade examinada não utilizou cartões corporativos durante o exercício 2007.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Por meio de testes e exames efetuados, consideramos não atendidas as determinações de nº 6 do Acórdão TCU nº 1.834/2005 (item 1.1.2.1 do anexo - Demonstrativo das Constatações), nº 3 e 17 do Acórdão TCU nº 129/2004 - Plenário (item 1.1.1.1 do anexo - Demonstrativo das Constatações) e 1.4, 1.5 e 1.6 do Acórdão TCU 1.094/2007 - Primeira Câmara (itens 1.1.3.1, 1.1.4.4 e 1.1.5.1 do anexo - Demonstrativo das Constatações).

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" nos itens:

1.1.4.1 , 1.1.4.2 , 1.1.4.3 , 1.1.4.5 .

Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, os valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Porto Alegre ,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208703
UNIDADE AUDITADA : UFCSPA
CÓDIGO : 154032
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23103.001018/2008-31
CIDADE : PORTO ALEGRE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208703, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.1.1.1

Não implantação de sistema informatizado no protocolo geral e de sistema de controle do trâmite de documentos.

1.1.2.1

Ausência de providências para ressarcimento de valores pagos indevidamente.

1.1.3.1

Omissão do gestor em face da não localização de bens apurada por ocasião da realização do inventário de bens móveis.

1.1.4.1

Acumulação ilegal de proventos.

1.1.4.2

Acumulação de aposentadorias com a contagem de tempo em duplicidade e concessão indevida da vantagem prevista no art.192, inciso II, da Lei 8.112/90.

1.1.4.3

Cessão de Servidor com ocorrência de acumulação de cargos e função.

1.1.4.4

Laudo de Junta Médica descumpra a legislação vigente.

1.1.4.5

Concessão indevida de abono de permanência a servidor.

1.1.5.1

Inobservância ao princípio da segregação de funções.

1.1.6.1

Prestação de serviços sem prévio empenho e sem cobertura contratual.

1.1.6.2

Ausência de fiscalização e acompanhamento de obra.

1.1.6.3

Contratação de serviços arquitetônicos por meio de indevido processo de inexigibilidade de licitação.

1.1.6.4

Ausência de documentos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço em processos de dispensa de licitação.

1.2.1.1

Obra contratada com base em projeto prestes a ser alterado.

2.1.2.1

Falhas na formalização do Processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2007.

Porto Alegre , 7 de julho de 2008.

CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL
SUBSTITUTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208703
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23103.001018/2008-31
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE
CÓDIGO : 154032
CIDADE : PORTO ALEGRE/RS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 16 de julho de 2008

DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL
Substituta